

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/00

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

SUMÁRIO

Edital

- 1. Disposições iniciais
- 2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos
- 3. Objeto
- 4. Retirada do Edital
- 5. Informações e esclarecimentos sobre o Edital
- 6. Impugnação do Edital
- 7. Condições de participação
- 8. Credenciamento de representantes
- 9. Entrega da Proposta Técnica
- 10. Entrega da Proposta de Preços
- 11. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
- 12. Julgamento das Propostas Técnicas
- 13. Apresentação e elaboração da Proposta de Preços
- 14. Valoração das Propostas de Preços
- 15. Julgamento final das Propostas
- 16. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação
- 17. Análise dos Documentos de Habilitação
- 18. Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica
- 19. Procedimentos licitatórios
- 20. Homologação e adjudicação
- 21. Divulgação dos atos licitatórios
- 22. Recursos administrativos
- 23. Recursos orçamentários



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09

AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- 24. Condições contratuais
- 25. Remuneração e pagamento
- 26. Fiscalização
- 27. Sanções administrativas
- 28. Disposições finais

Briefing (Anexo I)

Modelo de Procuração (Anexo II)

Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)

Minuta de Contrato (Anexo IV)

Termo de Ciência e Notificação (Anexo V)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Cruzeiro/SP, torna público e faz saber que, por determinação de seu Diretor Geral, Sr. Eng. José Kleber Lima Silveira Junior, encontra-se aberta a Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda.
- 1.2. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993.
 - 1.2.1. Aplicam-se também a esta licitação o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e as disposições deste Edital.
 - 1.2.2. Os licitantes autorizam e consentem, expressamente, nos termos da Lei 13.709/2018 a coleta e o tratamento dos dados e informações apresentadas para participação no presente edital, para fins de cumprimento das disposições contidas no artigo 7, incisos II, II e VI. Concordam ainda que todos os dados (públicos, privados ou sensíveis) e informações sob sua responsabilidade e guarda, afetados pela Lei Geral de Proteção de Dados, deverão atender as exigências da legislação tanto durante o certame, quanto no curso de eventual cumprimento do contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais acerca de dados sensíveis."
 - 1.2.3. Os licitantes estão cientes de que deverão indicar, na documentação de participação do presente procedimento administrativo, seu Encarregado, nos termos da Lei 13.709/2018, para todos os fins exigidos pela legislação específica, bem como para eventuais comunicações da Autarquia nos casos previstos em lei. Caso não possua em seus quadros o mencionado representante, a indicação do encarregado poderá ser suprida até o momento da assinatura do contrato pelo vencedor do procedimento e constará do instrumento contratual a ser assinado junto a Autarquia, sob pena de infração contratual."

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as <u>Propostas Técnica e de Preços</u> serão recebidos como segue:

Data: 25/04/2023Horário: 10h00



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09

AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

- Local: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Nesralla Rubez, 519, Centro - Cruzeiro/SP.

- 2.1.1. Caso não haja expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.
- 2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação aplicável.
- 2.2. Os Documentos de <u>Habilitação</u> serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.
- 2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação se destina a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e comunicação, compreendendo o estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir patrocínios, a critério da Contratante e de seus departamentos; a elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação, desenvolvimento de produtos e serviços, criação, produção e veiculação de peças publicitárias em mídias de âmbito municipal e regional, destinadas à divulgação das ações da Contratante, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
 - 3.1.1. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) Ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
 - b) A produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela empresa licitante contratada.
 - 3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:
 - a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, assessoria de comunicação, imprensa, relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
 - 3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 3.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.
 - 3.2.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com a agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
 - 3.2.2. A agência atuará por ordem e conta do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
 - 3.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

4. RETIRADA/CONSULTA DO EDITAL

4.1. O Edital poderá ser consultado pelo site: http://www.saaecruzeiro.com.br, ou solicitado por e-mail: compras2@saaecruzeiro.com.br, gratuitamente.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 5.1. Esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
 - 5.1.1. Os licitantes deverão encaminhar seus pedidos de esclarecimentos por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da abertura, impreterivelmente durante o expediente aberto ao público, deste SAAE, ou pelo e-mail: compras2@saaecruzeiro.com.br, respeitando o mesmo prazo.

- 5.1.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.
- 5.1.1.2. Os esclarecimentos serão enviados por e-mail à empresa que o solicitou, bem como as todas as demais que retiraram/consultaram o edital, e mencionaram seus e-mails.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, no setor de Atendimento, situado na Av. Nesralla Rubez, 519 centro Cruzeiro/SP., o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.
 - 6.2.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista neste.
 - 6.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação as agências de propaganda que atenderem às condições deste Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos.
- 7.2. Não poderá participar desta licitação a agência de propaganda:
 - 7.2.1. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, ou qualquer outro órgão público;
 - 7.2.2. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;



- 7.2.3. Que tenha sido considerada como inidônea por órgão de classe, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.2.4. Estrangeira, que não funcione no País;
- 7.2.5. Que estiver reunida em consórcio.
- 7.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.
- 7.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no "subitem 9.1.1.1" deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta licitação, ressalvado que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.6. Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até as 14:00 horas do terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até o dia 19/04/2023 (inclusive), observada a necessária qualificação.
- 7.7. A relação dos documentos para cadastro poderá ser solicitada através do e-mail compras2@saaecruzeiro.com.br

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
 - 8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

- 8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, após procedimento de protocolo da secretaria do SAAE, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

- 9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária** <u>Via Não Identificada</u>, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.
 - 9.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
 - 9.1.1.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00h na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, localizado na Av. Nesralla Rubez, 519 – centro – Cruzeiro/SP.
 - 9.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.
 - 9.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

- Para preservar até a abertura do Invólucro nº 2 o sigilo quanto à 9.1.1.3. autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:
 - a) Ter nenhuma identificação;
 - b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

- 9.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.
 - 9.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Tomada de Preços nº 01/2023

9.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

- 9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.
 - 9.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação Nome empresarial e CNPJ da licitante

Tomada de Preços nº 01/2023

9.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3. O Invólucro nº 3 <u>não</u> poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante Tomada de Preços nº 01/2023

10.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

| Quesitos | Subquesitos | | |
|------------------------------------|---------------------------------|--|--|
| Plano de Comunicação Publicitária | | | |
| | Raciocínio Básico | | |
| | Estratégia de Comunicação | | |
| | Publicitária | | |
| | Ideia Criativa | | |
| | Estratégia de Mídia e Não Mídia | | |
| Capacidade de Atendimento | | | |
| Repertório | | | |
| Relato de Soluções de Problemas de | | | |
| Comunicação | | | |

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

- 11.2. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:
 - Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
 - Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
 - Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
 - Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
 - Alinhamento justificado do texto;
 - Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;
 - Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
 - Sem identificação da licitante.
 - 11.2.1. As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.
 - 11.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:
 - a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
 - b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
 - c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.



AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- 11.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
 - 11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.
- 11.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa poderão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.
 - 11.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.1.3 deste Edital.
- 11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada -** <u>não</u> poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da <u>relação</u> prevista na alínea 'a' do "subitem 11.3.3" estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.
- 11.2.7. Os textos da "Estratégia de Mídia" e "Não Mídia" não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.1.3 e no subitem 11.2.4.1, deste Edital.
- 11.2.8. Para fins desta licitação, consideram-se como "Não Mídia" os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.
- 11.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o "Plano de Comunicação Publicitária" Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.
 - 11.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.
- 11.3. O "Plano de Comunicação Publicitária" Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:



- 11.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);
- 11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:
 - a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
 - b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 11.3.3. <u>Ideia Criativa</u>: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:
 - a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários gerais sobre as peças e ou materiais.
 - b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.
 - 11.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar das peças e ou materiais.
 - 11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

- 11.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem *11.3.3*:
 - a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
 - b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) 01 (um) roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet:
 - b3) Storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.
 - c) Só serão aceitos finalizados em caso de "não mídia".
 - 11.3.3.3.1. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.
 - 11.3.3.3.2. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.
 - 11.3.3.3.3. Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.
 - 11.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.
 - 11.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a <u>relação</u> prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3.

- 11.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
 - b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
 - c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
 - d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
 - e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
 - f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
 - g) Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.
 - 11.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.
- 11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:
 - a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
 - b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
 - 11.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a <u>relação</u> prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

- 11.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:
 - a) O período de distribuição das peças e ou material;
 - b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
 - c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
 - d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
 - e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia:
 - f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
 - g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- 11.3.4.3. Nessa simulação:
 - a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
 - b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:
 - c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Capacidade de Atendimento

- 11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
 - 11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 <u>não</u> poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
 - 11.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:
 - a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
 - d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
 - e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

- 11.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 11.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
 - 11.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
 - 11.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 11.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
 - 11.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
 - 11.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.
 - 11.8.1.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
 - 11.8.1.2.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
 - 11.8.1.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.
 - 11.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação,



AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP
TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

exposição e ou distribuição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

11.8.3. As peças e ou material <u>não</u> podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

- 11.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 11.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
 - 11.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.10. A licitante deverá apresentar 01 (um) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seu cliente.
 - 11.10.1. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o Relato. Se incluídas:
 - I As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
 - II As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
 - III Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.
 - 11.10.2. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 12.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 19.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2. Serão levados em conta, pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:
 - 12.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:
 - 12.2.1.1. Raciocínio Básico a acuidade de compreensão:
 - a) Das funções e do papel do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, nos contextos social, político e econômico;
 - b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, com seus públicos;
 - c) Das características do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
 - e) Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO;
 - f) Das necessidades de comunicação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).
 - 12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:
 - a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;
 - b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, com seus públicos;



- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO:
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

12.2.1.3. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de públicoalvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- desdobramentos comunicativos que enseja, demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e ou do material;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3. Repertório

 a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;
- 12.2.4. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação
 - a) A evidência de planejamento publicitário;
 - b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - c) A relevância dos resultados apresentados;
 - d) Na concatenação lógica da exposição.
- 12.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.
 - 12.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
 - A) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco);
 - A1) Raciocínio Básico: 10 (dez);
 - A2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco);
 - A3) Ideia Criativa: 20 (vinte);
 - A4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez);
 - B) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze);
 - C) Repertório: 10 (dez);
 - D) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).
 - 12.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
 - 12.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
 - 12.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores

AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

- 12.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 12.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

12.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.
- 12.5. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.
- 12.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será previamente divulgada, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:
 - a) Apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
 - b) Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;
 - c) Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 13.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.
 - 13.2.1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega dos envelopes.

13.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO as vantagens obtidas.
- b) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas neste edital.
- 13.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 14.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, a saber:
 - a) Proposta da agência quanto ao desconto, a ser concedido à Contratante, sobre seus custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.
 - b) Honorários que cobrará sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.
 - 14.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.
- 14.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.
 - 14.4.1. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme pontuação sobre o percentual de descontos a ser concedido à Contratante, sobre seus custos internos,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP

TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:

| PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE A TABELA | PONTOS |
|---|--------|
| Até 10% | 0 |
| 20% | 10 |
| 30% | 20 |
| 40% | 30 |
| 50% | 40 |
| 60% | 50 |
| 70% | 60 |
| 80% | 70 |

14.4.2. Será aplicada a seguinte pontuação sobre percentual de comissão em razão dos honorários de servicos realizados por terceiros, referentes à produção de peças, acompanhamento e materiais, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:

| | ERCENTUAL DE COMISSÃO DE ONORÁRIOS | PONTOS |
|----|---------------------------------------|--------|
| 15 | 5% | 0 |
| 14 | 1% | 10 |
| 13 | 3% | 20 |
| | 2% | 30 |

14.4.3. Em atendimento às regras do Conselho Executivo de Normas Padrão, será preservada a comissão/desconto padrão (comissão de agência - patamar fixo de 20%) que terá direito a veiculações devidamente autorizadas pela contratante.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 15.1. A classificação final da proponente será baseada nas notas atribuídas às Propostas Preço e Técnica com os sequintes pesos: Proposta de preço = 30% (trinta por cento); Proposta Técnica = 70% (setenta por cento).
- 15.2. A nota classificatória final dos proponentes será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas de Preços e Técnica, de acordo com a seguinte fórmula:

 $NF = 0.3 \times NPP + 0.7 \times NPT$, onde:

NF = Nota Final da Proposta

NPP = Nota da Proposta Preço

NPT = Nota da Proposta Técnica

15.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate e classificação ocorrerá, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, observando-se o parágrafo 2º do art. 3º da referida lei.

15.4. O resultado do julgamento final das propostas será publicado pelo Diário Oficial do Estado para conhecimento dos interessados, abrindo-se prazo para interposição de recurso, a partir desta.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
 - 16.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.
 - 16.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Tomada de Preços nº 01/2023

- 16.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 16.1.4.Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
- 16.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

16.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, em caso de empresa individual;



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações
 - b1) Os documentos mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

16.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Lei nº 12.440/2011)

- 16.2.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo SAAE, dentro do prazo de validade, em modalidade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- 16.3. Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até as 14:00 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até o dia 19/04/2023 (inclusive), observada a necessária qualificação.
- 16.4. A relação dos documentos para cadastro poderá ser solicitada através do email compras2@saaecruzeiro.com.br
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
 - d) Certidões negativas de débitos estaduais (ICMS) e municipais (tributos mobiliários) expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;



- e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.4.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.4.2. Qualificação Técnica:

- a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta licitação;
- b) Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

16.4.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
 - a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - a2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

- I Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- II Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- III Sociedades simples: registrado no Cartório competente do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente.
- b.2) As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar balancete ou balanço provisório, com a finalidade de participar deste certame, devidamente assinado por contador, constando nome completo e registro profissional.
- 16.4.3.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:
 - a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
 - b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.
- 16.4.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:
 - a) Do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = ----Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

SG = ------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----
Passivo Circulante

b) Do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

Ativo Total
S = -----Passivo Exigível Total

- 16.4.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 16.4.3.4. A licitante também deverá <u>incluir no Invólucro nº 5 declarações</u> elaboradas conforme os modelos a seguir:
 - a) Declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

DECLARAÇÃO

Referente Tomada de Preços nº 01/2023

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº...., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Tomada de Preços nº 01/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada (Iicitante), para fins do disposto no item 16.2.5, letra "b", do Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa licitação foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

| Local e data | | |
|--------------|--|--|
| | | |

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09

AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

16.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 17.1.1.
 - 17.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

18. DA PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS

- 18.1. Da garantia do contrato:
 - 18.1.1. Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em lei, na importância de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato previsto no objeto e demais disposições deste instrumento editalício (correspondente à R\$ 2.400,00), no que deverá ser entregue no ato da assinatura do ajuste, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (nos termos da lei), seguro-garantia ou fiança bancária, que, ao final do contrato, serão devolvidos nos termos da lei.

19. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 19.1. Esta licitação será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 19.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.



- 19.2.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão <u>não</u> poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
- 19.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
 - 19.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 19.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
 - 19.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, nos termos dos subitens 19.2.1 e 19.3.
 - 19.3.3. A relação prevista no subitem 19.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e o do que não mantenha vínculo com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
 - 19.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.
 - 19.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
 - 19.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 19.
 - 19.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 19.3.
 - 19.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
 - 19.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

prazo mínimo previsto no subitem 19.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

20. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 20.1. <u>Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas</u>, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
 - 20.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.
 - 20.1.2.Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
 - 20.1.3. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
 - 20.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica <u>não</u> poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
 - 20.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
 - 20.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
 - 20.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
 - 20.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
 - 20.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas

AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta lictação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

- 20.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
 - a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
 - b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
 - 20.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação, se <u>não</u>:
 - a) Estiver identificado;
 - b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
 - c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
 - 20.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 20.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
 - 20.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
 - a) Rubricar, no fecho, **sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4,** que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
 - Retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1 para conferência da ausência de marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.
- 20.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação, <u>antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 20.2.2</u>, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 20.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 20.2.2.3. A Comissão Especial de Licitação <u>não</u> lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 20.2.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 20.2.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 20.2.6 e seguintes.
 - 20.2.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.
- 20.2.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 20.2.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
 - 20.2.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.
- 20.2.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 20.2.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada

AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

- 20.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 22 deste Edital, para participarem da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
 - a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) Abrir os Invólucros nº 2;
 - c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
 - e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
 - f) Executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
 - g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 22, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 23.
 - 20.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Liitação.

Terceira Sessão

20.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 22 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Classificar as Propostas pela ordem de "menor preço" e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Definida a classificação das propostas pela ordem de "menor preço", a Comissão Especial de Licitação aplicará a fórmula prevista no edital para definição da pontuação final de cada licitante, considerando os pontos alcançados com as propostas de preços e com as propostas técnicas;
- g) Informar que o resultado do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 22 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 23.

Quarta Sessão

- 20.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 22 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
 - a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

- e) Informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 22 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
 - e3) Que será publicado na forma do item 22 deste Edital o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO homologará o resultado desta licitação e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

22. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 22.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:
 - a) nas sessões de abertura de invólucros;
 - b) no Diário Oficial do Estado;
 - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.
- 23.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ALITAROLIJA MUNICIPAL — CNP.L. ME — 48 971 13

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

- 23.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 23.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.
- 23.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação motivadamente e se houver interesse para ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas com o contrato resultante desta licitação, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
- 24.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 está consignado no Orçamento de Dotação:

04.122.0079.2142.04/3.3.90.39.99

- 24.3. Se o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 24.4. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

25. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 25.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.
 - 25.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no subitem 24.1, para assinar o contrato, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

contrato, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

- 25.2. Antes da celebração do contrato, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO efetuará consulta ao Cadastro de Inadimplência, CADIN.
- 25.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).
- 25.4. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo IV).
- 25.5. No interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.6. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 25.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 25.8. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 25.9. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, se houver expressa autorização desta.
- 25.10. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 25.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- 25.12. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 25.13. A contratada centralizará o comando da publicidade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO na cidade de Cruzeiro, SP, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV).
- 25.14. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 26.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.
- 26.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

27. **FISCALIZAÇÃO**

27.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:
 - a) Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
 - b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.



- 28.1.1.O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 25.1.1.
- 28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

29. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 29.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
 - 29.1.1. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.
- 29.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços, objeto desta licitação.
- 29.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
 - 29.3.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar esta licitação.
- 29.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratante não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta licitação, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.
- 29.5. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência



equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.

- 29.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 29.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de máfé, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO comunicará os fatos verificados ao órgão competente para as providências devidas.
- 29.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
- 29.9. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 29.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 29.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 29.11. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 29.12. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 29.13. Correrão por conta do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado.

- 29.14. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cruzeiro/SP.
- 29.15. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I: Briefing;
 - b) Anexo II: Modelo de Procuração;
 - c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
 - d) Anexo IV: Minuta de Contrato.
 - e) Anexo V: Termo de Ciência e Notificação.

Cruzeiro-SP, 20 de março de 2023.

José Kleber Lima Silveira Junior Diretor Geral



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

ANEXO I

BRIEFING

OBJETO

As licitantes deverão apresentar a Proposta Técnica abrangendo os aspectos detalhados neste "briefing", criando uma campanha destinada a promover a conscientização da população para o uso eficiente da água evitando os desperdícios, da importância da rede coletora de esgotos ser independente da galeria de águas pluviais, bem como o cuidado com a captação e os afluentes que abastecem os reservatórios da cidade, levando a seu conhecimento também o trabalho realizado nas Estações de Tratamento de Água e Esgotos, numa política macro de comunicação social para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CRUZEIRO, incentivando a preservação do meio ambiente no município, distribuindo água tratada com qualidade, contribuindo para a manutenção da saúde pública. Não obstante o presente contrato ser de 12 (doze) meses, para a campanha simulada que alude o briefing, as licitantes podem considerar um prazo de veiculação de até 03 (três) meses, alocando para isso não mais do que 30% da verba total destinada ao contrato.

BREVE HISTÓRIA DA AUTARQUIA, SEUS AFLUENTES E CAPTAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CRUZEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 48.971.139/0001-09, entidade autárquica municipal, criado pela Lei nº. 1277, de 27 de outubro de 1977, dotada de capacidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Cruzeiro e atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

O principal rio que passa na cidade de Cruzeiro é o Rio Paraíba do Sul. Formado pela confluência dos rios Paraitinga e Paraibuna, o rio Paraíba do Sul nasce na Serra da Bocaina, no município de Paraibuna, no Estado de São Paulo, fazendo um percurso total de 1.120Km, até a foz em Atafona, no Norte Fluminense. A bacia do rio Paraíba do Sul estende-se pelo território de três estados - São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro - e é considerada, em superfície, uma das três maiores bacias hidrográficas secundárias do Brasil, abrangendo uma área aproximada de 57.000km².

A gestão ambiental do rio Paraíba do Sul é feita pelo Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP (Decreto nº 87.561/82), tendo sido revitalizada, posteriormente, com a aprovação da Lei nº 9433/97, da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A ocorrência de desmatamentos nas margens na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul é o principal processo responsável pelo assoreamento. A vegetação da bacia do rio Paraíba do Sul encontra-se bastante alterada devido às diversas formas de ocupação e uso do solo, que resultaram em processos de erosão e assoreamento do rio.

Contudo, atualmente, a mais notória e prejudicial fonte de poluição da bacia do rio Paraíba do Sul são os efluentes domésticos e os resíduos sólidos oriundos das cidades de médio e grande portes, localizadas às margens do rio. As ações capazes de reverter esta situação são a implantação de estações de tratamento de esgotos e construção de aterros sanitários e usinas de beneficiamento de lixo domiciliar.



Outros afluentes importantes no município são: Córrego do Barrinha, Rio Embaú, Embaú Mirim, Itagacaba e Rio do Lopes tendo ainda, destaque para os rios abaixo:

- Passa Vinte, onde se encontra a captação do "Batedor", feita no bairro do Entre Rios, que abastece a Estação de Tratamento de Água ETA I, localizada no bairro Pontilhão, responsável por 60% da água tratada e distribuída para o município;
- Rio Água Limpa, de onde é feita a captação no bairro Jardim Paraíso e bombeada para a ETA III, responsável, por sua vez, por 25% do abastecimento de água tratada da cidade;
- Rio do Braço, onde se encontra a captação da Capela do Jacu, no município de Lavrinhas, que abastece a ETA IV, responsável pelo tratamento e abastecimento de 15% da água tratada da cidade.

PRINCÍPIOS GERAIS DE COMUNICAÇÃO

O SAAE-CRUZEIRO pretende usar a comunicação como ferramenta de fortalecimento da cidadania e do uso consciente da água, da importância da rede coletora de esgotos ser independente da galeria de águas pluviais, assim como também a preservação do meio ambiente, em especial no entorno dos afluentes, o trabalho das Estações de Tratamento de Água e Esgotos, a captação e os reservatórios que garantem o abastecimento do município, com a divulgação das ações e realizações da Instituição, consolidando sua marca em todas as regiões e segmentos sociais da comunidade, ressaltando-se a sua missão, visão e os seus valores assim delineados:

Missão

Garantir a prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento do esgotamento sanitário, assegurando o bem-estar social, qualidade de vida para a população, colaborando continuamente no desenvolvimento do município, investindo no crescimento Socioeconômico, com comprometimento social responsável e ecologicamente correto.

Visão

Ser destaque na prestação de serviços no setor de saneamento, através da implantação de novas Estações de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário, com tecnologias inovadoras que garantam um sistema eficaz e eficiente, desenvolvendo ações de responsabilidade ambiental e valorização do capital humano.

Valores

Responsabilidade ética e moral administrativa, respeito à população, compromisso com o servidor público, transparência dos objetivos e honestidade.

O TRABALHO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA

O município de Cruzeiro dispõe de 03 (três) estações de tratamento de água (ETA's) em operação, cujas características principais são as seguintes:

ETA-I

Esta estação opera com vazão de aproximadamente 240 litros/segundo e é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 60% da população do município.

Na ETA I utiliza-se para o tratamento da água a técnica de filtração direta ascendente, através de unidade comumente conhecida como "Filtro Russo". Os processos aplicados nesta técnica compreendem a coagulação, floculação, filtração com posterior cloração, fluoretação e correção de pH, a fim de condicionar a água aos padrões de potabilidade.

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

A ETA I possui laboratório bacteriológico e físico-químico.

ETA-III

Esta estação atende cerca de 25% do município.

Na ETA III utiliza-se para o tratamento da água a técnica de filtração bi-flow (ascendente/descendente). O processo aplicado passa pelas fases de pré-tratamento que consiste em gradeamento, caixa de areia, pré-cloração, e a seguir pelos processos de tratamento compreendendo mistura rápida/coagulação, floculação, decantação, filtração, cloração, correção de pH e fluoretação.

A ETA III possui laboratório físico-químico, para o acompanhamento analítico do processo.

ETA-IV

Esta estação atende cerca de 15% do município.

Na ETA IV utiliza-se para o tratamento da água o sistema compacto e técnica de filtração biflow (ascendente/descendente). O tipo de tratamento da ETA passa pelas fases de prétratamento compreendendo gradeamento, caixa de areia, coagulação/floculação, filtração, cloração e fluoretação.

A ETA IV possui laboratório físico-químico, para o acompanhamento analítico do processo.

OS RESERVATÓRIOS

Reservatório ETA I

A ETA I possui em sua área interna um reservatório semi-enterrado, em concreto, com capacidade de 4.000 m³, que fornece água para os reservatórios da sede operacional e do bairro Itagaçaba.

Reservatório Sede Operacional

Está localizado na área interna do Departamento Técnico e Operacional do SAAE, é semienterrado com estrutura em concreto, com capacidade de 1.000 m³, sendo responsável pelo abastecimento de todo o centro da cidade.

Reservatório Itagaçaba

O reservatório do Itagaçaba é semi-enterrado e abastecido pela ETA I. Está localizado na parte baixa do Bairro Itagaçaba e desempenha apenas as funções de acumulação e bombeamento para o reservatório do bairro Bela Vista. Possui formato retangular em planta e volume útil de 370 m³.

Reservatório do Bairro Bela Vista

Este reservatório é responsável pelo abastecimento dos bairros Bela Vista, Vista Alegre e parte do Itagaçaba. O volume de reserva é de 1.200 m³.



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

Reservatório ETA III

Está localizado na área interna, sendo do tipo apoiado, circular em concreto e com capacidade de reserva de 1.500 m³. Abastece os bairros Jardim Paraíso, Vila Romana, Vila Batista, Vila Biondi, Vila Maria, Nova Cruzeiro, Olaria, 2º Retiro da Mantiqueira e Vila Rica.

Reservatório dos Comerciários

É abastecido pela ETA IV e fica localizado no Bairro dos Comerciários, sendo responsável pelo abastecimento deste bairro. Tem a capacidade de reserva de 300 m³.

DADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP

BRASÃO



Fundação: 2 de outubro de 1901 (117 anos)

Gentílico: Cruzeirense

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca (SD) (2017-2020).

Unidade Federativa: São Paulo

Mesorregião: Vale do Paraíba Paulista - IBGE/2008(1)

Microrregião: Guaratinguetá - IBGE/2008⁽¹⁾

Região Metropolitana - Municípios limítrofes: Lavrinhas, Silveiras, Cachoeira Paulista,

Piquete, Passa-Quatro, Delfim Moreira e Marmelópolis.

Distância até a capital: 220 km

Características geográficas: Área 304,572 km² - Altitude 517m

População: 81. 406 habitantes/km²

Densidade: 252, 01 hab/km² Clima tropical de altitude: Cfb



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

Fuso horário: UTC-3

 $\textbf{Indicadores:} \ \mathsf{IDH} \ 0,809 \ (\mathsf{elevado} \ \textbf{-} \ \mathsf{PNUD/2000^{(3)}}); \ \mathsf{PIB} \ \mathsf{R\$} \ 962.604 \ \mathsf{mil} \ (\mathsf{IBGE/2005^{(4)}}); \ \mathsf{PIB} \ \mathsf{R\$} \ \mathsf{PNUD/2000^{(3)}}); \ \mathsf{PNUD/2000^{(3)}});$

per capita R\$ 12.578, 00 (IBGE/2005⁽⁴⁾)

Informações adicionais: www.saaecruzeiro.com.br / www.cruzeiro.sp.gov.br





ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

| Outorgante |
|---|
| Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.) |
| |
| Outorgado |
| O representante devidamente qualificado |
| |
| Objeto |
| Representar a outorgante na TOMADA DE PREÇOS № 01/2023. |
| |
| Poderes |
| Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. |
| |
| de de 2023 |
| |
| EMPRESA |
| CARGO E NOME |
| Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário |

comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços e condições para os serviços descritos:

| a) desconto, a ser concedido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: % (por cento); |
|---|
| b) honorários, a serem cobrados do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (por cento). c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega dos envelopes. |
| de2023. |
| (nome da licitante) Representante legal |



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda OBJETO

Cláusula Terceira VIGÊNCIA

Cláusula Quarta RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta FORO



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

> CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO E A EMPRESA

.....

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2023

| Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E |
|--|
| ESGOTO, autarquia municipal, CNPJ 48.971.139/0001-09 e Inscrição Estadual isento, com |
| sede nesta cidade na Avenida Nesralla Rubez, nº. 519, Centro, na cidade de Cruzeiro, |
| Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por |
| seu Diretor Geral, Sr. José Kleber Lima Silveira Junior, portador do RG nº 43.149.004-1, |
| inscrito no CPF/MF sob o n° 349.002.368-4 e, de outro lado, a Empresa |
| , inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual |
| , estabelecida na Rua, nº, bairro |
| , na cidade de, Estado de, representada |
| neste ato por seu, o Sr, portador da cédula de identidade |
| nº e CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estão |
| justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à TOMADA DE PREÇOS |
| Nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água |
| e Esgoto de Cruzeiro/SP., para prestação de serviços de publicidade, objeto da Tomada de |
| Preços nº 01/2023, mediante os termos e condições a seguir: |
| |

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.
- 1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66 e do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Tomada de Preços 01/2023 e seus anexos, bem como as Propostas

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de publicidade e comunicação, compreendendo o estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir patrocínios, à critério da Contratante e seus departamentos; a elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação, desenvolvimento de produtos e serviços, criação, produção e veiculação de peças publicitárias em mídias de âmbito municipal e regional, destinadas à divulgação das ações da Contratante, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.
- 2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.
- 2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA <u>não</u> poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o subitem 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| 4.1 | As despesas | com o | presente | contrato, | pelos | primeiros | 12 (| doze) | meses, |
|---------------|-------------|-------|----------|-----------|-------|-----------|------|-------|--------|
| estão estimad | as em R\$ | (| | |) |). | | | |

- 4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento...
- 4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no município de Cruzeiro, SP, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em Cruzeiro, SP, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.



- 5.1.3 Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- 5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:
- I fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



- III exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- IV juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- 5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.
- 5.1.7.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis.
- 5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.
- 5.1.7.5 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela
 CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a
 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 5.1.7.6 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 5.1.7.7 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.
- 5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- I um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- 5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- 5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:
 - a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
 - b) Internet: cópias em CD;
 - c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.
- 5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.
- 5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.



- 5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.33 A CONTRATADA consente expressamente, nos termos do artigo 7 da Lei 13.709/2018 o uso, armazenamento e tratamento dos dados relativos ao exercício contratual, com fundamento nos incisos II, III e VI, bem como se compromete a informar à Autarquia quaisquer ocorrências relativas a vazamento de dados e informações envolvendo o presente contrato, seus prepostos, colaboradores, procuradores ou titulares, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em lei, bem como a respectiva notificação á ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados."
- 5.1.34 Compromete-se A CONTRATADA a atender as disposições da Lei 13.709/2018, em especial às relativas ao Relatório de Impacto a Proteção de Dados, bem como indicar à



Autarquia o correspondente Encarregado nos termos da legislação, o qual, caso seja substituído no curso da execução do contrato, deverá ser imediatamente informado à autarquia sob pena de infração contratual. Caso o contratado já possua certificação por órgão independente acerca de seus procedimentos da LGPD, deverá apresenta-los à Administração, tão logo sejam solicitados pelo Encarregado da Autarquia.

- 5.1.35 Quaisquer compartilhamentos dos dados e informações do presente contrato deverão necessariamente ser objeto de comunicação entre o Encarregado do contratado e o Encarregado da Autarquia, nos termos da legislação, sob pena de infração contratual. Entende-se por compartilhamento qualquer forma de transferência de informações e dados relativos ao presente contrato que não ocorra entre as partes contratantes, mas em relação a terceiros que desempenhem atividades vinculadas ás partes.
- 5.1.36 A CONTRATADA compromete-se a treinar todos os envolvidos na execução do presente contrato quanto as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial as informações, riscos, procedimento de segurança e forma de comunicação entre o contratado e a Autarquia, sempre visando a mitigação permanente de eventuais riscos de vazamento ou exposição de dados sensíveis que envolvam o presente contrato, inclusive os relativos ao seus colaboradores. Deverá ainda o contratado demonstrar que todos os terceirizados aos quais ele possua vínculo contratual (sistemas de software, controles digitais, notebooks, laptops e tablets, aplicativos de mensagem instantânea, dispositivos moveis, folha de pagamento, gestão de frotas, gestão de dados, power BI, entre outros) estejam devidamente adequados à LGPD em suas respectivas competências, mediante comprovação de cursos ou treinamentos devidamente documentados.
- 5.1.37 O Encarregado da Autarquia para todos os fins relativos a LGPD consta expressamente no site oficial da entidade, no endereço eletrônico www.saaecruzeiro.com.br, bem como a Política de Privacidade da Entidade, nos termos da legislação aplicável.

| 5.1.38 – Em a | atendimento a | subitem | 1.2.3 | deste | edital, | а | CONTRATADA | indica | como |
|----------------|---------------|---------|-------|-------|---------|---|------------|--------|------|
| encarregado(a) | RG | | | CPF | | | | | |

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP

TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
 - e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 Serão nomeados um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



- 7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
- 8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.
- 8.1.2.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.2 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



- 8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.
- 9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

- 10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.



- 10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- 10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.
- 10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.
- 10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:



<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u> AUTARQUIA MUNICIPAL - CNPJ. MF - 48.971.139/0001 - 09

AV. NESRALLA RUBEZ, 519 - CENTRO - 12.701 - 000 - CRUZEIRO - SP TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
 - II a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Major Novaes, nº 499 Centro CRUZEIRO/SP.
- 11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
 - I serviços executados pela CONTRATADA:
- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.
 - II serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- b) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, nos termos do inciso III do subitem 11.5.
- 11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.
- 11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



- 11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2
- 11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'b' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
 - I Revista: exemplar original;
- II Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III demais meios: relatório de checagem de veiculação, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.
- 11.5.1 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.5 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

- 11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
- 11.10.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 11.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.
- 11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

- II multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 13.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.2.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.2.
- 13.3 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 13.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5 % (ponto cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 13.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.
- 13.4 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
 - II 10% (dez por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 - FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO - 0800 77 15 095

- a) inexecução total deste contrato;
- b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
 - I por até 06 (seis) meses:
- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato:
 - II por até 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da
 Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada
 pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 13.6 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação



AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

- 13.6.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- I sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II demonstrar, a qualquer tempo, n\u00e3o possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 13.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.7 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 13.7.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 13.10 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
 - h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.
- 13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 13.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.



- 15.2 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 15.3 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Cruzeiro/SP.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruzeiro, XX de XXX de 2023.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR DIRETOR GERAL / SAAE EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL CARGO

<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u> AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09 AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO – SP

TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

TOMADA DE PREÇOS №. 01/2023

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(NÃO PRECISA SER PREENCHIDA)

Atendimento às Instruções n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO CRUZEIRO/SP

Órgão ou Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Contrato n.º: XXX/2023

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e comunicação, conforme edital e seus

anexos.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.

Contratada:

Advogada: LARISSA GUERRA F. JUNQUEIRA SANTIAGO – OAB/SP 203.273

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, XX de XXXXXXXXX de 2023.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR DIRETOR GERAL / SAAE EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL CARGO